

GUIA DOS DIREITOS DA PESSOA

IDOSA

Respeito e dignidade
não tem idade. É universal!



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ



GUIA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA

Respeito e dignidade
não tem idade. É universal!



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ

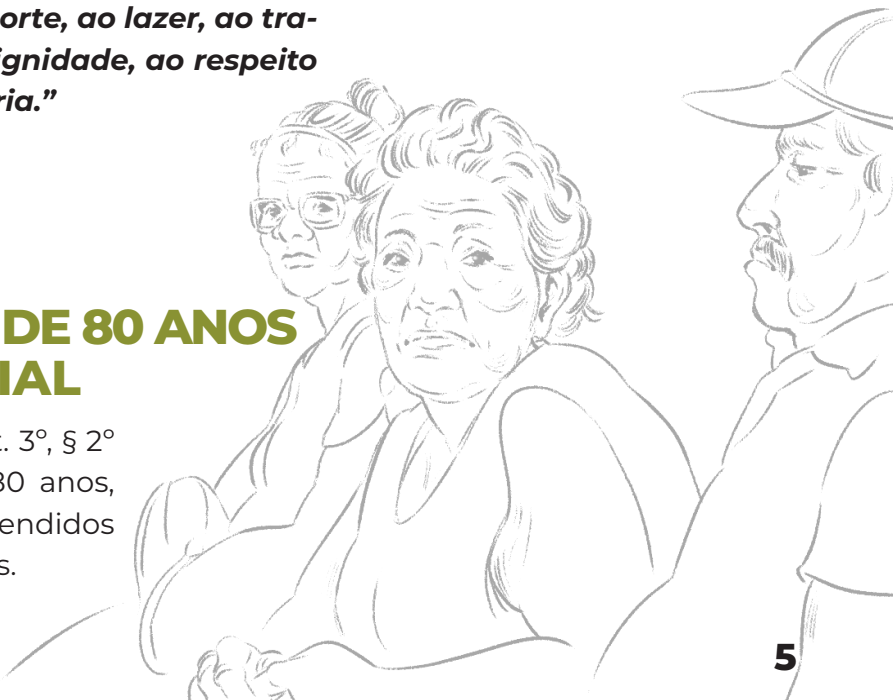
COM O INTUITO DE CELEBRAR os 20 anos da Lei nº 10.741/2003 e fomentar os direitos e garantias da pessoa idosa, conscientizando a nossa sociedade sobre a importância do respeito e atenção aos seus direitos, a Defensoria Pública do Ceará elaborou a presente guia com as principais dúvidas sobre os direitos garantidos a essa parte da população e as ações ingressadas no Núcleo do Idoso da Defensoria.

DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O art.3 do Estatuto do Idoso é claro ao destacar que: ***“é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”***

DOS IDOSOS MAIORES DE 80 ANOS - PRIORIDADE ESPECIAL

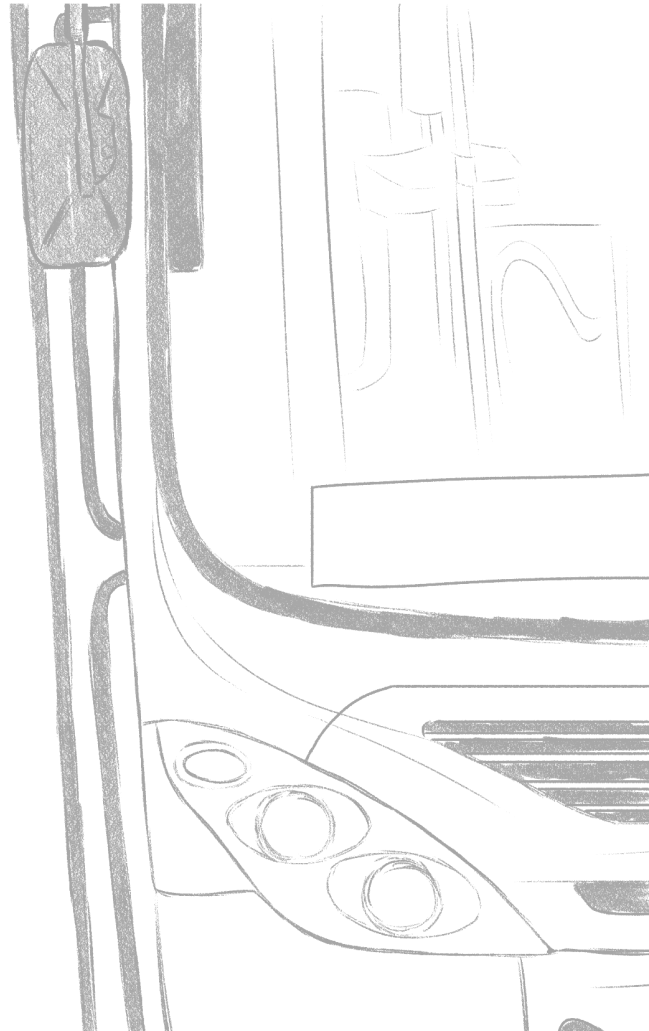
O Estatuto do Idoso estabelece no art. 3º, § 2º prioridade especial aos maiores de 80 anos, garantindo que os mesmos sejam atendidos primeiro em relação aos demais idosos.



DO TRANSPORTE

O art. 39º do Estatuto do Idoso estabelece ao idoso maior de 65 anos: ***o direito a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, bastando que o idoso apresente qualquer documento pessoal que comprove sua idade.***

O art. 40 também estabelece a reserva de duas vagas gratuitas aos idosos maiores de 65 anos ***no sistema de transporte coletivo interestadual, e desconto de 50% para os demais idosos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.***



DO ACESSO À JUSTIÇA

O Art.71 do Estatuto do Idoso: ***assegura a prioridade na tramitação dos processos ou procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância.***

Em razão da prioridade especial, o idoso maior de oitenta anos terá ainda maior prioridade dentre os processos dos idosos.

DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BCP)

A lei nº 8742/93 garante ao idoso com idade de 65 anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a sua própria subsistência, e nem de ter a ajuda de sua família, **o direito a receber um salário mínimo mensal pagos pelo Estado Brasileiro.**

O IDOSO TEM DIREITO A ISENÇÃO DE IPTU?

O tema é tratado por legislação municipal (por ser tributo municipal), e este imposto é cobrado sobre quem tem a propriedade ou a posse de um imóvel.

Em Fortaleza, este tributo é cobrado por meio do site da Secretaria de Finanças, observando-se no código tributário do município de Fortaleza que o idoso tem direito a isenção quando:

- ***É aposentado, viúvo ou pensionista ou inválido.***
- ***Não possuir outro imóvel no município e residir no imóvel que deseja a isenção.***
- ***Renda mensal inferior ou igual a 3 salários mínimos.***
- ***Valor venal do imóvel de até R\$ 119.062,03*.***

* Valor de 2023.

Destaque-se que o pedido de isenção deve ser realizado sempre no início de cada ano.

DAS PRINCIPAIS AÇÕES INGRESSADAS PELO NÚCLEO DO IDOSO

DIREITO A ALIMENTOS

O IDOSO PODE PEDIR ALIMENTOS AOS FILHOS?

Tanto o Estatuto do Idoso, como o Código de Processo Civil estabelecem que a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso escolher o prestador de seus alimentos.

Assim, o idoso que não tiver meios de suprir a própria subsistência pode sim pedir alimentos aos filhos (art.1696 CC), podendo inclusive requerer apenas do(s) filho(s) que tenha(m) condição financeira de fornecer os alimentos.

QUEM DEVE PRESTAR OS ALIMENTOS?

Segundo o Art.1696 Código de Processo Civil (CPC) é obrigação dos filhos prestar alimentos aos pais, sendo extensivo também a outros parentes como os irmãos, nos termos do Art. 1694 do CPC.

As transações relativas aos alimentos poderão ser celebradas perante a Defensoria Pública por acordo extrajudicial ou pelo ingresso de ação de alimentos.

Os principais documentos solicitados pela Defensoria para o ingresso da ação de alimentos são:

REQUERENTE (quem solicita): RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, comprovante de renda, certidão de casamento e/ou declaração de união estável (se casado ou convivente), Rol de testemunhas, comprovante de gastos, atestado médico (caso apresente doença);

REQUERIDO (PARTE CONTRÁRIA): Nome completo (RG e CPF ou outro documentos que comprove o parentesco), documentos que comprovem ou indiquem a profissão do requerido e a possibilidade de pagar a pensão (carteira de trabalho, contracheque, comprovante de endereço, etc).;

E SE EU NÃO PUDER MAIS PAGAR ALIMENTOS OU PRECISAR DIMINUIR O VALOR DOS ALIMENTOS?

Os idosos devem procurar a Defensoria Pública para ingressar com exoneração de alimentos ou revisional de alimentos, caso não tenham condições mais de arcar com os alimentos inicialmente estabelecidos, desde que apresente provas nesse sentido.

Os principais documentos solicitados pela Defensoria para o ingresso da ação de exoneração ou revisional de alimentos são:

REQUERENTE (quem solicita): RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, número de telefone(s), comprovante de renda, comprovante de gastos e declaração médica (caso apresente doença) e rol de testemunhas;

REQUERIDO (PARTE CONTRÁRIA): Nome e endereço residencial e/ou profissional do(s) filho(s), cônjuge ou da pessoa ao qual deve prestar alimentos. No caso de exoneração de filho(a): provas de que o filho atingiu a maioridade, independência financeira, conclusão de curso, provas do emprego, etc.

DO PROCESSO: número do processo da ação de alimentos que gerou a obrigação alimentar ou cópia do acordo de alimentos, se foi acordo extrajudicial.

DIREITO À MORADIA

AÇÕES DE USUCAPIÃO

As ações de usucapião são bem comuns no Núcleo do Idoso, onde o possuidor de um imóvel urbano ou rural, desde que atenda os requisitos específicos da sua modalidade de usucapião, poder obter o direito de adquirir a propriedade do referido imóvel, desde que comprovem tempo e usufruto do mesmo.

Os principais documentos solicitados pela Defensoria para o ingresso da ação de usucapião são:

REQUERENTE (quem solicita): RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, comprovante de renda, certidão de casamento (no caso de casado), rol de testemunhas; Se for casado, trazer a esposa com seus documentos pessoais (RG, CPF) ou declaração de anuência.

DO IMÓVEL: Matrícula do Imóvel atualizada (validade de 90 dias), contrato de promessa de compra e venda (se houver); planta atualizada com Memorial Descritivo (assinada por profissional habilitado com ART = documento oficial com registro técnico - laudo);

documentos que comprovem o tempo de posse e moradia sobre o imóvel (histórico de titularidade da energia elétrica ou água, pagamento IPTU, contas antigas, etc.); Rol de testemunhas (que saibam que o autor reside no local há tanto tempo); Qualificação dos confinantes (vizinhos) e das respectivas esposas / companheiras, constando nome, estado civil, profissão e endereço (com CEP); caso o imóvel tenha proprietário na matrícula, é preciso o nome e endereço do proprietário do imóvel ou herdeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A ação de reintegração de posse é cabível geralmente quando o verdadeiro possuidor deseja reaver a posse de seu imóvel, que está indevidamente na posse de terceiro(s).

Os principais documentos solicitados pela Defensoria para o ingresso da ação de reintegração de posse são:

REQUERENTE (quem solicita): RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, comprovante de renda, certidão de casamento (se for casado), Boletim de Ocorrência relatando o fato, rol de testemunhas;

REQUERIDO (PARTE CONTRÁRIA): Endereço residencial e/ou profissional do(s) invasor(es);

DO BEM: Contrato de compra e venda do imóvel ou da locação (se houver); contrato de financiamento (se houver), documentos, fotos que demonstrem a invasão (em caso de bem imóvel, documentos que comprovem sua posse sobre o imóvel, como histórico de titularidade da energia ou água, etc.; Caso tenha emprestado o imóvel e queira reavê-lo, é necessário fazer antes uma notificação extrajudicial para retomada do imóvel, dando prazo de 30 dias para desocupação ou devolução;

QUERO ME DIVORCIAR, COMO FAZER?

DIVÓRCIO CONSENSUAL X LITIGIOSO

O divórcio consensual é aquele onde ambos concordam com a dissolução do casamento, podendo ser realizado mediante acordo na Defensoria Pública. Será levado para homologação judicial.

O divórcio litigioso ocorre quando uma das partes não concorda com os termos da dissolução, podendo também ser ingressado quando não é possível saber se a outra parte concorda com a dissolução por estar em local incerto ou não conhecido.

Os principais documentos solicitados pela Defensoria para o ingresso da ação de divórcio:

REQUERENTE: RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, certidão de casamento, comprovante de renda;

REQUERIDO: Nome e endereço da parte contrária;

DOS BENS (SE HOVER): Documento do veículo, matrícula do imóvel, valor dos bens a serem partilhados;

DOS FILHOS MENORES/INCAPAZES (SE HOVER): Certidão de nascimento e RG dos filhos, comprovação de matrícula escolar;



MEU COMPANHEIRO OU PAIS IDOSOS FALECERAM E DEIXARAM BENS, O QUE FAZER?

INVENTÁRIO/SUCCESSÕES

Quando o seu companheiro (a) falece e deixou bens, é necessário entrar com uma ação de inventário.

Os principais documentos solicitados pela Defensoria para o ingresso da ação de inventário são:

REQUERENTE (quem solicita): RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, número de telefone(s) e comprovante de renda, Certidão de Casamento ou União Estável (se houver);

FALECIDO: Certidão de Óbito, RG e CPF, Certidão de dependentes junto ao INSS, Certidões Negativas (MUNICIPAL – SEFIN; ESTADUAL – SEFAZ e FEDERAL – RECEITA FEDERAL); Carteira de Trabalho (se houver), Se o falecido for viúvo, trazer Certidão de Óbito do esposo ou da esposa;

HERDEIROS: Nome, telefone e endereço completo de todos os herdeiros; Declaração de concordância (emitida pelos demais herdeiros); RG, CPF, Comprovantes de Endereço e de Renda; Certidão de nascimento e/ou Casamento; Certidão de óbito dos herdeiros falecidos;

DOS BENS: Matrícula atualizada do imóvel, escritura ou contrato de compra e venda ou doação, se for o caso; IPTU; Conta de água e de luz; comprovantes de pagamento/quitação; Relação, comprovante, valor e origem das dívidas, se houver; Documentos que indiquem a existência de valores a receber (extrato do FGTS, PIS/PASEP, extrato do banco ou poupança, cartão do banco); No caso de veículo/moto trazer o DUT indicando que o mesmo não está alienado; no caso de veículo alienado trazer a quitação do veículo; No caso do veículo sem quitação trazer o contrato, carnê e saldo devedor, e apólice de seguro do veículo, se houver.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

A União Estável é solicitada quando um casal vive como casados fossem perante à sociedade, sem ter oficializado a união com o casamento civil. Nesses casos, os principais documentos necessários são:

REQUERENTES (quem solicita): RG e CPF do idoso e companheiro(a), comprovante de ende-

reço, comprovante de renda, fotos do casal em diversos momentos, contas no nome de um dos dois no mesmo endereço, ou outros documentos que comprovem a convivência conjugal na mesma casa, rol de testemunhas;

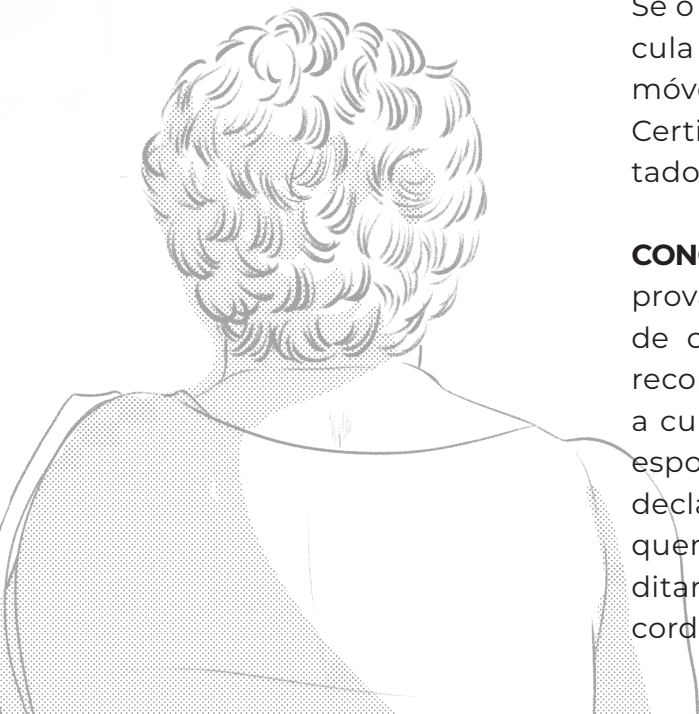
DOS BENS ADQUIRIDOS: Documento de propriedade ou número da PLACA DO VEÍCULO/MOTO; matrícula do imóvel, escritura ou contrato de compra e venda ou documento de doação;

CURATELA/INTERDIÇÃO

A Curatela é uma ação onde se vai pedir para cuidar de uma outra pessoa (pai, mãe, irmão, filho) que seja incapaz de gerir a sua vida. Os principais documentos necessários são:

REQUERENTES: RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, comprovante de renda, certidão de nascimento e/ou casamento e/ou declaração de união estável, se for o caso; Se o requerente for companheiro sem união estável declarada, trazer provas da união estável, rol de testemunhas;

INTERDITADO: RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, atestado médico (validade de 90 dias) legível indicando: A doença e/ou diagnóstico (de forma exten-



sa com o CID; A incapacidade do paciente, se esta é para administrar seus bens e/ou para a pratica dos atos civil e que o paciente necessita de representante; Comprovante de rendimentos da pessoa a ser interdita (comprovante de benefício do INSS, se houver); Se o interditando possuir bens imóveis, trazer a matrícula do imóvel (pegar no Registro de Imóveis), se bens móveis (ex. Carro, moto) documento de propriedade; Certidão de óbito dos genitores ou cônjuge do interditado, se for o caso;

CONCORDANTES (IRMÃOS OU FILHOS): RG, CPF e comprovante de endereço, Certidão de nascimento e/ou de casamento; Declaração de anuência com firma reconhecida (Se for um filho quem está requerendo a curatela, declaração dos demais filhos e esposo ou esposa viva do interditando; Se for um irmão, trazer declaração dos demais irmãos filhos, da esposa (o) de quem será interditado, assim como dos pais do interditando, caso sejam vivos; Certidão de Óbito dos concordantes falecidos.

GUARDA

A ação de Guarda, acontece quando um idoso deseja a guarda de um menor, muitas vezes o seu neto.

Para essas ações, os principais documentos são:

REQUERENTE: RG e CPF do idoso, comprovante de endereço, comprovante de renda, certidão de casamento e/ou nascimento e/ou declaração de união estável, se houver; Rol de testemunhas;

REQUERIDO (PARTE CONTRÁRIA): Nome e endereço residencial e/ou profissional; Declaração de concordância com firma reconhecida, se for o caso;

FILHO: Certidão de nascimento do(s) filho(s); Em casos de maus tratos, trazer as provas que tiver; Documentos que comprovem que a criança está sob sua guarda, caso já possua a guarda de fato da criança (ex. declaração escolar, atestado médico, fotos, etc)

A faint, light green line-art illustration of several hands reaching out and holding each other in a supportive grip, serving as the background for the text.

Não esqueça:

**A PESSOA IDOSA TEM DIREITO
A UMA VIDA PLENA COM
DIGNIDADE, AFETO E CUIDADOS.**



20 ANOS DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

Respeitar o idoso é:

- Honrar nossa memória
- Cuidar do presente de direito
- Proteger o futuro de todas e todos.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ